



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Ofício nº 5534/2022

Ref.: Ofício 011/2022 – GP/BSB, protocolizado sob o nº 7077910/2022 por meio do qual o Presidente da Câmara de Lagoa Santa, Senhor Bruno Souza Braga, solicita dilação de prazo para cumprimento do disposto no ofício nº 19775/2021, desta Presidência.

Belo Horizonte, 7 de abril de 2022.

Senhor Presidente da Câmara,

Tendo em vista que o **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias** para o atendimento da determinação contida no Ofício n. 19775/2021, desta Presidência, transcorreu in albis, determino que Vossa Excelência encaminhe a este Tribunal, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a seguinte documentação:

- 1) Todo o processo administrativo formalizado, instituído e criado pela Portaria nº 219/2020;
- 2) Comprovante de pagamento dos valores que foram restituídos, por todos os vereadores, incluindo a autorização e o comprovante do desconto em folha, conforme consta na ata da reunião realizada em 9/6/2020;
- 3) Comprovante do repasse de todo o valor recolhido para os cofres municipais;
- 4) Comprovante das notificações enviadas aos vereadores da legislatura anterior, com o fim de que procedam a devolução dos valores recebidos equivocadamente;
- 5) Informar qual o valor faltante para liquidação do dano cometido ao erário municipal, devendo tomar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para realizar a cobrança do valor residual aos vereadores que ainda não devolveram o valor recebido a maior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Na oportunidade, **advirto** Vossa Senhoria de que o descumprimento da diligência no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito desta Corte de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis, bem como a aplicação de multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)

AVISO

1. A remessa de documentos ao Tribunal deve ocorrer por meio do protocolo eletrônico – sistema e-TCE, e deverá ser realizada em **arquivos eletrônicos de no máximo 20MB**, sendo que a documentação digitalizada poderá ser dividida em quantos arquivos de 20MB forem necessários para seu completo encaminhamento ao Tribunal, em uma única remessa.
2. O acesso ao e-TCE demanda cadastro prévio no “Sistema de Gestão de Identidade – SGI”, no Portal do Tribunal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico <https://sgi1.tce.mg.gov.br>.

Senhor Bruno Souza Braga
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa
presidencia@cmlagoasanta.mg.gov.br
juridico@cmlagoasanta.mg.gov.br